



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA - GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

ABERTURA: 21 DE FEVEREIRO DE 2022 ÀS 10:00

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de equipamentos, material permanente e mobília a serem destinados as Unidades Básica de Saúde – UBS, Academia Pública de Saúde, Centro de Saúde JK e Hospital Municipal de Alexânia, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: RECURSO

APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS

HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPÊUTICOS, com sede à Avenida Pasteur nº 60 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 00.267.908/0001-66, por intermédio de seu representante legal, **na forma do seu contrato social**, vem apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, com base no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos termos dos seguintes fatos, fundamentos, documentos e motivos seguintes:

I. BREVE RELATO DOS FATOS

Com efeito, o Município de Alexânia (GO), deflagrou o processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico nº 002/2022**, cujo objeto é Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (GO)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Mas, ocorre que as empresas que foram declaradas provisoriamente vencedoras referentes ao item 19 não atendem as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade e desempenho fixados no edital.

Por isso, após a declaração dos vencedores, a Recorrente manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Breve análise doutrinária das Fontes do Direito Administrativo



Antes de adentrar na avaliação dos fatos objeto da consulta, é mister lembrar que o Direito Administrativo, de acordo com a doutrina dominante, recorre às seguintes fontes: a lei, a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

O professor dos cursos de mestrado e doutorado da PUC-MG e mestre e doutor em Direito Administrativo Prof. Edmur Ferreira de Faria¹ obtempera que:

“6.1. Lei: A Lei é tomada no sentido amplo e genérico, compreendendo todo o conjunto de normas escritas, desde a Constituição até o mais simples regulamento, no que for pertinente à Administração Pública.

Além dos dispositivos constitucionais sobre a Administração Pública em especial, é expressiva a quantidade de leis complementares e leis ordinárias disciplinadoras do Direito Administrativo. Essas normas são de observância obrigatória pela Administração Pública e pelos administrados que com ela mantenham qualquer vínculo.

A lei é fundamental na conduta do agente público. Enquanto o particular, nas suas atividades normais em qualquer setor da atuação humana, pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, o agente público só pode praticar os atos determinados por lei ou por ela permitidos. A lei é fonte fundamental, por ser o Direito Administrativo escrito por excelência, embora aceite o auxílio de outras fontes acatadas pelos demais ramos do Direito.

(...)

6.2. Jurisprudência: A jurisprudência é outra fonte do Direito usada com muita frequência no Direito Administrativo. Tanto a judiciária quanto a administrativa. A jurisprudência, como é sabido, forma-se em decorrência de reiterados julgados, no mesmo sentido, sobre fatos idênticos ou semelhantes. Os tribunais, nesses casos, editam as súmulas, com exceção do Tribunal Superior do Trabalho, que adota os enunciados no lugar daquelas.

(...)

6.3. Doutrina: A doutrina resulta de trabalho de pesquisas e elaboração de estudos do Direito, realizados por juristas, sobretudo. Por isso, ela costuma estar na vanguarda da legislação,

¹ FARIA, Edimur Ferreira de. Curso de Direito Administrativo Positivo. 6ª Ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2007. p.31-35.

No mesmo sentido: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33 ed., São Paulo, Malheiros, 2007. p. 46 e 47.

principalmente nos casos de Direito novo. É comum a lei incorporar, em seu texto, normas extraídas da doutrina inovadora. A Constituição da República de 1988 é exemplo disso. Vários de seus dispositivos constantes do Capítulo VII, que cuida da Administração Pública, são extratos de alentados estudos doutrinários elaborados por autores brasileiros.

Ressalte-se que a doutrina é universal. Vale dizer que, na investigação para a formação do Direito, se recorre tanto aos autores nacionais quanto aos estrangeiros. O mesmo não acontece com a jurisprudência. Esta é de natureza nacional. Aos intérpretes brasileiros, por exemplo, não interessam as decisões proferidas reiteradamente por tribunais de outro país.

Existem autores pátrios que não comungam no entendimento da maioria, quanto à participação da doutrina com fonte do Direito Administrativo. Esses autores ensinam que a doutrina não pode ser fonte desse ramo do Direito, em virtude do princípio da legalidade. * Parece-nos que esse não é o melhor entendimento, pois o princípio da legalidade não será ferido se, no caso concreto, não existir norma escrita que se amolde à espécie. Tanto que nossos administrativistas, sobretudo Hely Lopes Meirelles, são frequentemente citados pelos tribunais pátrios.

6.4. Costumes: Os costumes, como visto no Capítulo I, são fontes de Direito supletivamente ao Direito Positivo. No sistema jurídico brasileiro, essa fonte é admitida, mas de maneira restritiva. Na ausência de norma escrita é que se admitem os costumes. No caso de divergência entre as normas costumeiras e a norma positivada, prevalece a última.

Embora a maioria dos autores ressalte a importância dos costumes como fonte do Direito Administrativo, na prática não se tem verificado casos em que os mesmos foram considerados. Os julgados relativos às matérias pertinentes ao Direito Administrativo são fundados, normalmente, na lei, na jurisprudência ou na doutrina.” (grifos nossos)

2. Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com efeito, em atendimento ao estatuto licitatório, foi deflagrado o pregão eletrônico nº 13/2021, sendo este o ato convocatório a nortear os procedimentos a serem desenvolvidos durante a realização do certame sob comento.



Nesse diapasão, urge acentuar os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, esculpido no caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada em estrita conformidade** com os princípios básicos **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos).

Com relação ao estudo dos princípios, que possuem grande relevância para a Administração Pública no Estado de Direito, o jurista Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello², expõe de forma notável e com perfeição:

“**Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não a um específico mandamento obrigatório, mas a todo um sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade**, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo um sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (grifos nossos)

In casu, o princípio da legalidade é basilar para a configuração do regime jurídico-administrativo, e específico para o Estado de Direito. Outrossim, oportuno registrar os comentários do em. Prof. Marçal Justen Filho³, consignados na sua luminosa obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“O princípio da legalidade disciplina integralmente a atividade administrativa, tal como consagrado constitucionalmente (CF/88, arts. 5º, inc. II, e art. 37). Logo, **a atividade licitatória deve necessariamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica**. É um truísmo afirmar que o princípio da legalidade domina toda a atividade administrativa do Estado. **Como regra, é vedado à Administração Pública fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.**” (grifos nossos)

² BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 927.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 69 e 813.

Outro princípio constitucional do Direito Administrativo Brasileiro de grande relevância é o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, que é o princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade democrática e é um pressuposto lógico do convívio social. Traduz-se na sobreposição do interesse público sobre o privado, visando o bem-estar na coletividade, bem como está presente em vários institutos e normas de Direito Administrativo, por exemplo, no instituto da desapropriação, das licitações e contratos etc.

A em. jurista Professora Maria Sylvia Zanella de Pietro⁴, professora catedrática dos renomados cursos de mestrado e doutorado de Direito Administrativo da USP, para facilitar a compreensão do assunto, dá uma didática lição:

“Em primeiro lugar, não se pode dizer que o interesse público seja sempre próprio da Administração Pública, embora o vocábulo público seja equívoco, pode-se dizer que, quando utilizado na expressão “interesse público”, ele se refere aos beneficiários da atividade administrativa e não aos entes que a exercem. **A Administração Pública não é titular do interesse público, mas apenas a sua guardiã; ela tem que zelar pela sua proteção. Daí, a indisponibilidade do interesse público.**

Assim, **quando se diz que a Administração Pública deve observar o interesse público, não significa que deve atender ao interesse comum a todos os cidadãos, porque isto seria difícil, senão impossível. Ela deve atuar, justificadamente, de modo a beneficiar uma coletividade de pessoas que tenham interesses comuns, ainda que esses interesses não correspondam à soma dos interesses individuais [...]**

Vale dizer que o interesse público é interesse despersonalizado.” (grifos nossos)

Nessa esteira, o princípio da boa-fé, indicado no art. 231, § 6º da Constituição Federal, é contemplado em diversas normas aplicáveis ao Direito Administrativo.

A observância desse princípio implica relação de confiança entre a Administração e o administrado, na qual devem estar presentes os valores de honestidade e lealdade.

O Professor Celso Antônio Bandeira de Mello⁵ lembra que agir de boa-fé, é agir sem malícia, sem intenção de fraudar outrem. É o oposto da má-fé, a qual se

⁴ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988**, p. 122.

caracteriza como o comportamento consciente e deliberado produzido com o intento de captar uma vantagem indevida (que pode ou não ser lícita) ou de causar a alguém um detrimento, um gravame, um prejuízo, injustos.

Recorde-se que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) tem observado e decidido:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISCRICIONARIEDADE – CLÁUSULAS – PRINCÍPIO – BOA-FÉ – INDISPONIBILIDADE – MORALIDADE – RAZOABILIDADE.

As cláusulas previstas no contrato administrativo devem ser interpretadas à luz dos princípios da boa-fé, indisponibilidade, moralidade e razoabilidade, **devendo ser tida por abusiva a disposição de contiver regra contrária à esses princípios. (Apel. Cív. 128.406/6 – Rel. Des. Badi Cury, 4ª C. Cív. DJ. 29/9/1999)”**

3. Definição de edital

Em perfeita consonância com o texto do art. 3º da LLC, afigura-se certo e indubioso que os procedimentos a serem adotados pela Comissão Permanente de Licitação o terão como principal balizador o **edital**.

Aproveitando o ensejo, vale trazer à baila a clássica definição de edital do mestre administrativista Hely Lopes Meirelles⁶:

“O edital é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque ele é a lei interna da concorrência ou tomada de preços.”

III. DAS PROPOSTAS

Com relação às propostas, as mesma devem atender o disposto no art. 4], X da Lei nº 10.520/02, *in verbis*:

⁵BANDEIRA DE MELO. Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 23 ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 115.

⁶MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14 ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 130.

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**” (grifos nossos)

Nessa toada, o art. 41 da LNL esclarece, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse diapasão, o art. 43, IV da LNL dispõe, *in verbis*:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[....]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**” (grifos nossos)

Dessa forma, é o comando do art. 48, I da Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, *in verbis*:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

O em. Prof. Sidney Bittencourt⁷, professor de Direito Administrativo, na sua obra “Licitação Passo a Passo”, acentua que o art. 48, I da LNL,

⁷ BITTENCOURT, Sidney. **Licitação Passo a Passo**. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 390.

“Cinge-se à avaliação de admissibilidade com a verificação quanto ao atendimento das exigências do instrumento convocatório.” (grifos nossos)

Por sua vez, o saudoso em. administrativista Prof. Carlos Pinto Coelho Motta⁸, na sua obra clássica “Eficácia nas Licitações e Contratos”, ensina que:

“O artigo trata da exclusão, por desclassificação:

a) de todas as propostas que não atendem às exigências do ato convocatório, incluindo as relativas à modalidade convite (art. 22, III).” (grifos nossos)

O Mestre e Doutor em Direito Prof. Marçal Justen Filho⁹, autor de diversas obras sobre licitações públicas, ensina que a desclassificação por desconformidade determinada pelo art. 48, I da LNL:

“O exame da admissibilidade da proposta faz-se tanto pela ótica formal como substancial, tendo em vista as exigências da Lei e do ato convocatório.

Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a forma não é um fim em si mesmo.

A proteção jurídica à forma se relaciona à segurança e à previsibilidade das decisões. No âmbito das licitações, a tutela à forma é também um meio de reduzir a autonomia da autoridade julgadora e de reprimir desvios reprováveis. Sem dúvida, a proteção à forma também se relaciona ao princípio da isonomia.

Afinal, atribuir à autoridade julgadora ampla liberdade para deliberar sobre os requisitos de forma e sobre o saneamento de defeitos criaria oportunidade para decisões contraditórias e para o tratamento discriminatório injustificado. A própria finalidade da licitação poderia ser comprometida caso se admitisse que a autoridade julgadora estaria investida de poderes amplos para escolher as soluções cabíveis sobre a validade e invalidade das propostas.”

⁸ MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas Licitações e Contratos**. 11 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008,, p. 530 e 531.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 850 e 851.

Na sua obra *Direito Administrativo e Controle*, o Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União Benjamin Zymler¹⁰, trata com profundidade da importância e da tendência atual de procedimentalização do Direito Administrativo brasileiro.

Segundo o Presidente do TCU, a procedimentalização deve ser entendida na perspectiva da função clássica do processo e do Direito, a de permitir a pacificação social e evitando-se que a Administração faça uso de processos decisórios diferentes para regular duas situações idênticas, sendo que deve ser amplamente utilizada nas Licitações e Contratos.

Portanto, devem ser desclassificadas as seguintes propostas:

(i) Item 19

Empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

MARCA: PROLIFE / MODELO: ADULTO

Edital estabelece que a cadeira deve ter braços escamoteáveis e elevação de pernas

Mas, o modelo cotado não possui essas atribuições, segue em anexo o catálogo original do fabricante, pois o modelo cotado corresponde a sigla PL 001 (CADEIRA DE RODAS SIMPLES – LINHA BASICA), segue em anexo o catálogo original do fabricante.

Dessa forma, fica comprovado, de maneira cabal e indubitável, que as propostas vencedoras do item 19 não cumpriram as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade exigidos no instrumento convocatório, devendo ser desclassificadas, com base no art. 4ª, X da Lei do Pregão e art. 41, art. 43, IV e art. 48, II da LNL.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja conhecido o recurso interposto pela empresa Recorrente, e no mérito, seja provido, na sua totalidade, o apelo interposto, e consequentemente sejam desclassificadas as propostas das empresas supra indicadas.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Belo Horizonte (MG), 16 de março de 2022

¹⁰ ZYMLER. Benjamin. **Direito Administrativo e Controle**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 29 e 32.



Capanema

VALERIA MARTINS CAPANEMA
MG – 1.388.333 / CPF Nº 455.982.666-87
HAND HOSP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA
CNPJ Nº 00.267.908/0001-66

CNPJ: 00.267.908/0001-66
INSC. EST. 062.908217.00-85
INSC. MUNIC. 113.532/001-X
HAND SHOP
Suprimentos Médicos e Terapêuticos Ltda
Av. Pasteur, nº 60 - Santa Efigênia
CEP 30150-290 - Belo Horizonte - 117





prolife
CADEIRAS DE RODAS



Cadeira de Rodas Elite

CATÁLOGO
DE PRODUTOS

11 ANOS

Tudo começou em 2010 na cidade de Maringá - Paraná, através dos fundadores André Segantine, formado em fisioterapia com MBA em Gestão Empresarial, e Maiky de Oliveira, formado em Administração de empresas. Se depararam com a dificuldade que a família que já atuava no ramo de produtos ortopédicos, há mais de 20 anos, estava passando em encontrar fornecedores que atendessem a demanda local. Assim nasceu a Prolife, em um galpão de 500m², com poucos colaboradores e atendendo algumas cidades da região do Paraná.

Passaram-se 11 anos e a Prolife cresceu, está instalada em um parque fabril de 6000m² com mais de 100 colaboradores diretos e atendendo todo território nacional.

A busca pela qualidade, fez com que os sócios levassem a Prolife à Indústria 4.0. Sempre inovando em tecnologia e automação no processo produtivo, com o objetivo de entregar o melhor produto gerando satisfação, conforto e autonomia para o usuário.



PARTE DA NOSSA EQUIPE INTERNA.



Aponte sua câmera para o QRcode para ver nosso vídeo institucional.



- 1 PÉ DE APOIO - 51 3012 7587 | 51 3012 9262 - PORTO ALEGRE/RS
MED EQUIPA - 54 3622 6004 - PASSO FUNDO/RS
- 2 TECHMED - 47 3339 4095 - BLUMENAU/SC
AGA EXPRESS - 48 3035 6655 - SÃO JOSÉ/SC
DPMED - 47 9 8818 5531 - RIO DO SUL/SC
- 3 POWER SOCCER - 41 3378 4356 - CURITIBA/PR
HOSPINET - 41 3322 4536 - CURITIBA/PR
- 4 MILANI PRODUTOS ORTOPÉDICOS - 67 9 9623 0306 - NOVA ANDRADINA/MS
- 5 STARTEC MANUTENÇÃO - 31 3081 5990 - BELO HORIZONTE/MG
- 6 ERI CONCERTOS DE CADEIRA DE RODAS - 21 9 7563 8966 - NOVA IGUAÇU/RJ
SAN EXPEDITO - 21 26183311 - NITERÓI/RJ
- 7 O SOCORRISTA CADEIRA DE RODAS - 13 3022 8798 - SÃO VICENTE/SP
CORR - 11 3656 6763 - OSASCO/SP
MEDICAL H7 - 19 9 8969 7755 - HORTOLÂNDIA/SP
RENATA LUBACHEWISKI - 14 3361 0205 - BOTUCATU/SP
VIRGILINO PRODUÇÕES - 11 9 9971 2826 - SÃO PAULO/SP
- 8 S.O.S MATERIAIS HOSPITALARES - 71 3329 7450 - SALVADOR/BA
- 9 TOCANDO A VIDA - 81 9 8613 6773 - RECIFE/PE

Já pensou em ser assistência técnica Prolife?
Se tiver interesse envie um e-mail para sac@cadeirasprolife.com.br

A indústria 4.0 é um conceito no qual utiliza a automação industrial e diversas tecnologias para conseguir aumentar a produtividade e a precisão dos processos industriais.



NOSSO ROBÔ DE SOLDA EM AÇÃO.

A inteligência artificial, computação em nuvem, **big data**, robótica avançada e manufatura digital são alguns dos elementos usados nesse processo de 4ª Revolução Industrial.



NOSSO ROBÔ TRABALHANDO NO DIA A DIA.



MÁQUINA DE REBITAR AUTOMÁTICA - TRIPLICOU A PRODUTIVIDADE.



MINI ROBÔ DE SOLDA DE GARFOS - TRIPLICOU A PRODUTIVIDADE.



ESTEIRA DE TESTE NOS MESMOS PADRÕES AVALIAÇÃO DO INMETRO.



MÁQUINA DE LIMPEZA DE TUBO APÓS CORTE A PLASMA.

Também ajuda em análises avançadas e resolvendo problemas de negócios complexos, melhorando a distribuição dos serviços de computação e usando dispositivos para exercer algumas funções a fim de agilizar os processos, assim aumentando em média 22% a capacidade produtiva.

NÓS UTILIZAMOS ESSE MODELO!

Ao lado temos alguns exemplos de máquinas desenvolvidas internamente por nós para aprimorar o processo produtivo, trazer a melhor qualidade e desempenho em nossos produtos e oferecer sempre o melhor para você.

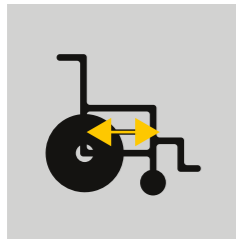
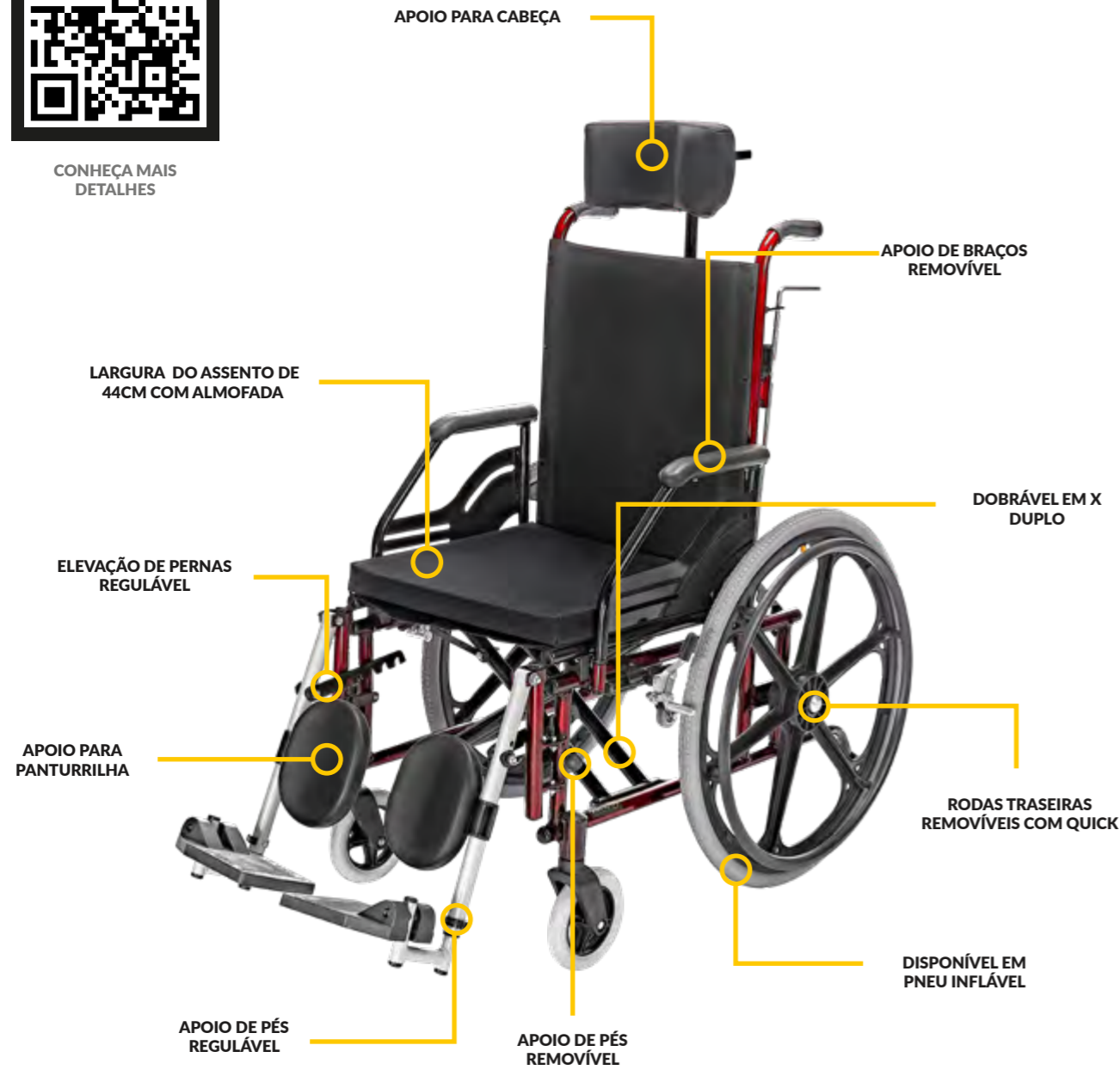
CADEIRA DE RODAS TETRA

SUPORTA ATÉ 120KG

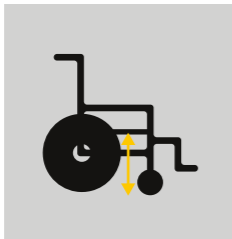
PESO DA CADEIRA 27KG



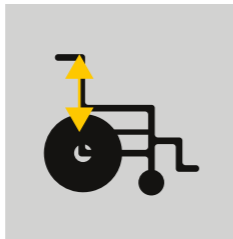
CONHEÇA MAIS
DETALHES



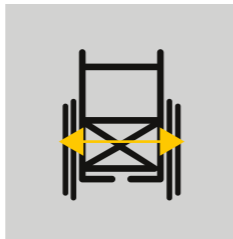
PROFUNDIDADE DO ASSENTO
44CM



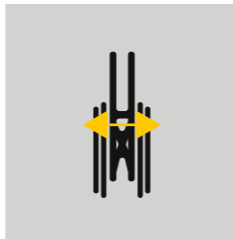
ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO
50CM



ALTURA DO ENCOSTO
45CM



LARGURA DA CADEIRA
66CM



LARGURA DA CADEIRA FECHADA
35CM

CADEIRA DESMONTÁVEL E RECLINÁVEL

SISTEMA TRASEIRO ANTI-TOMBO

APOIO DE PÉS REMOVÍVEL COM SISTEMA QUICK

RODAS REMOVÍVEIS COM SISTEMA QUICK



COD.: 1000103

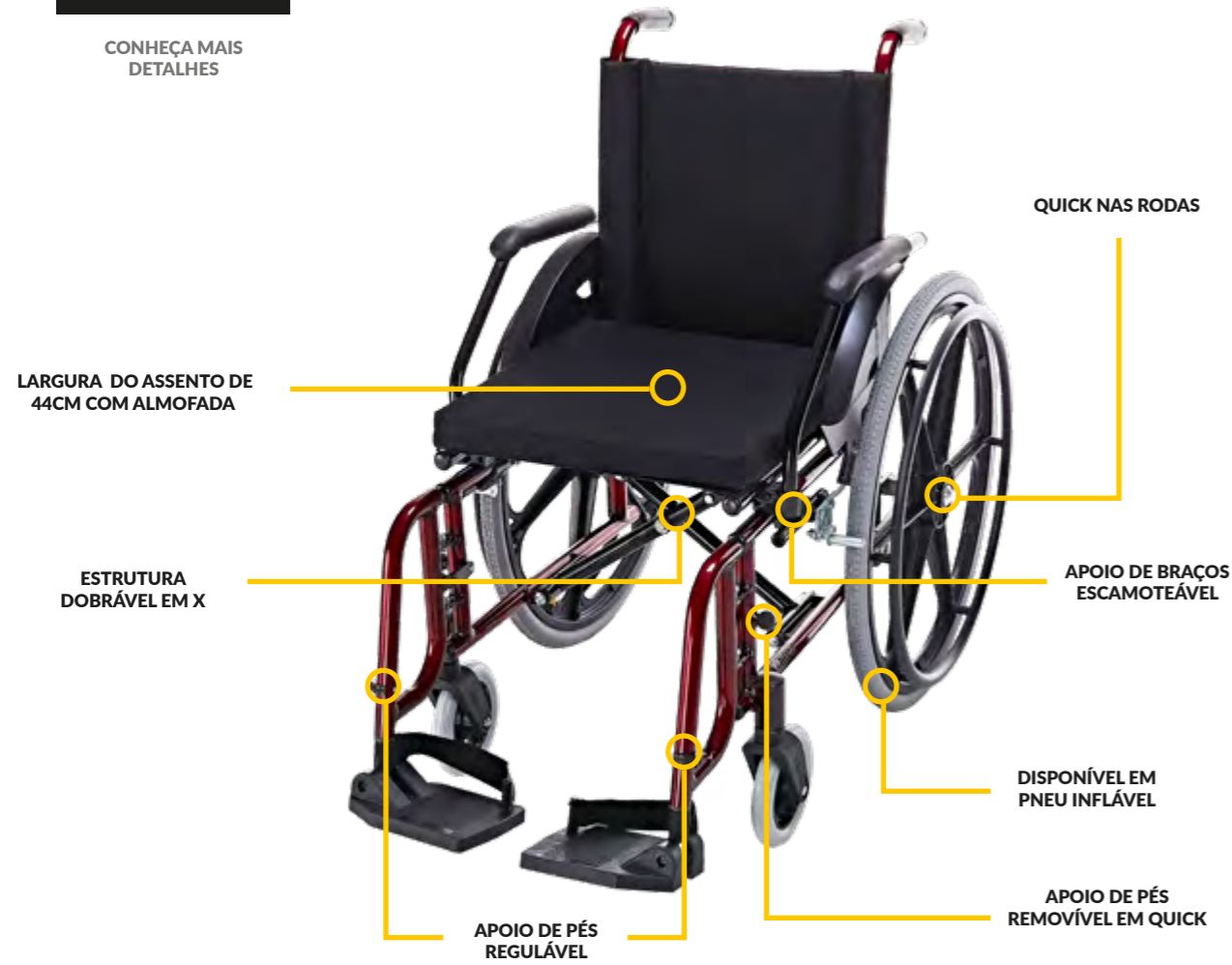
CADEIRA DE RODAS ELITE

SUPOTA ATÉ 100KG

PESO DA CADEIRA 19KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 52CM	ALTURA DO ENCOSTO 36CM	LARGURA DA CADEIRA 65CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 33CM

COD.: 1000104

CADEIRA DE RODAS ELITE PLUS

SUPOTA ATÉ 130KG

PESO DA CADEIRA 21KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 57CM	ALTURA DO ENCOSTO 32CM	LARGURA DA CADEIRA 73CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 33CM

TAMANHO
ESPECIAL
DE 52CM

COD.: 1010303 - PNEU MACIÇO | 1010307 - PNEU INFLÁVEL

CADEIRA DE RODAS FLEX

SUporta ATÉ 100KG

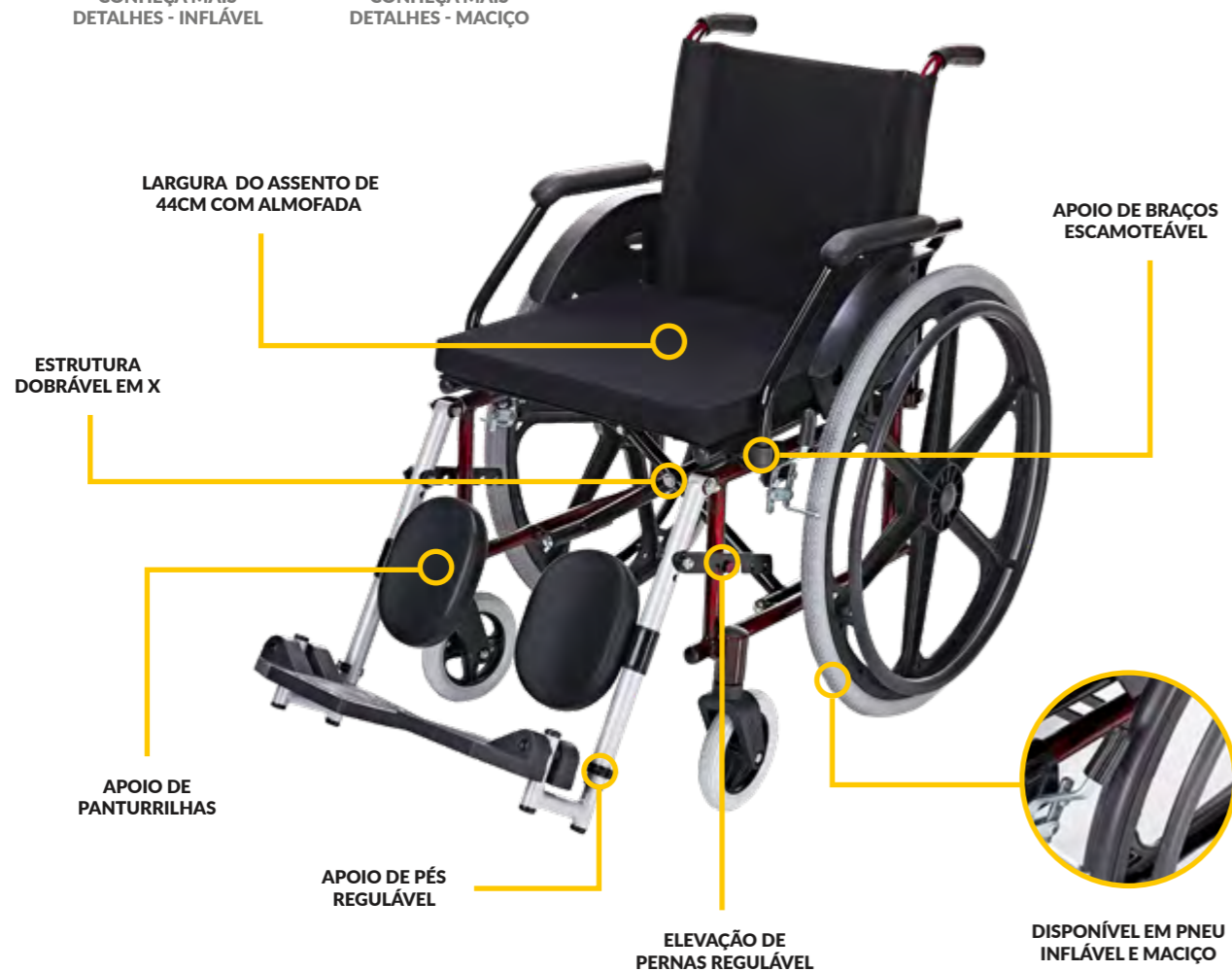
PESO DA CADEIRA 19 KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES - INFLÁVEL



CONHEÇA MAIS
DETALHES - MACIÇO



COD.: 1000208

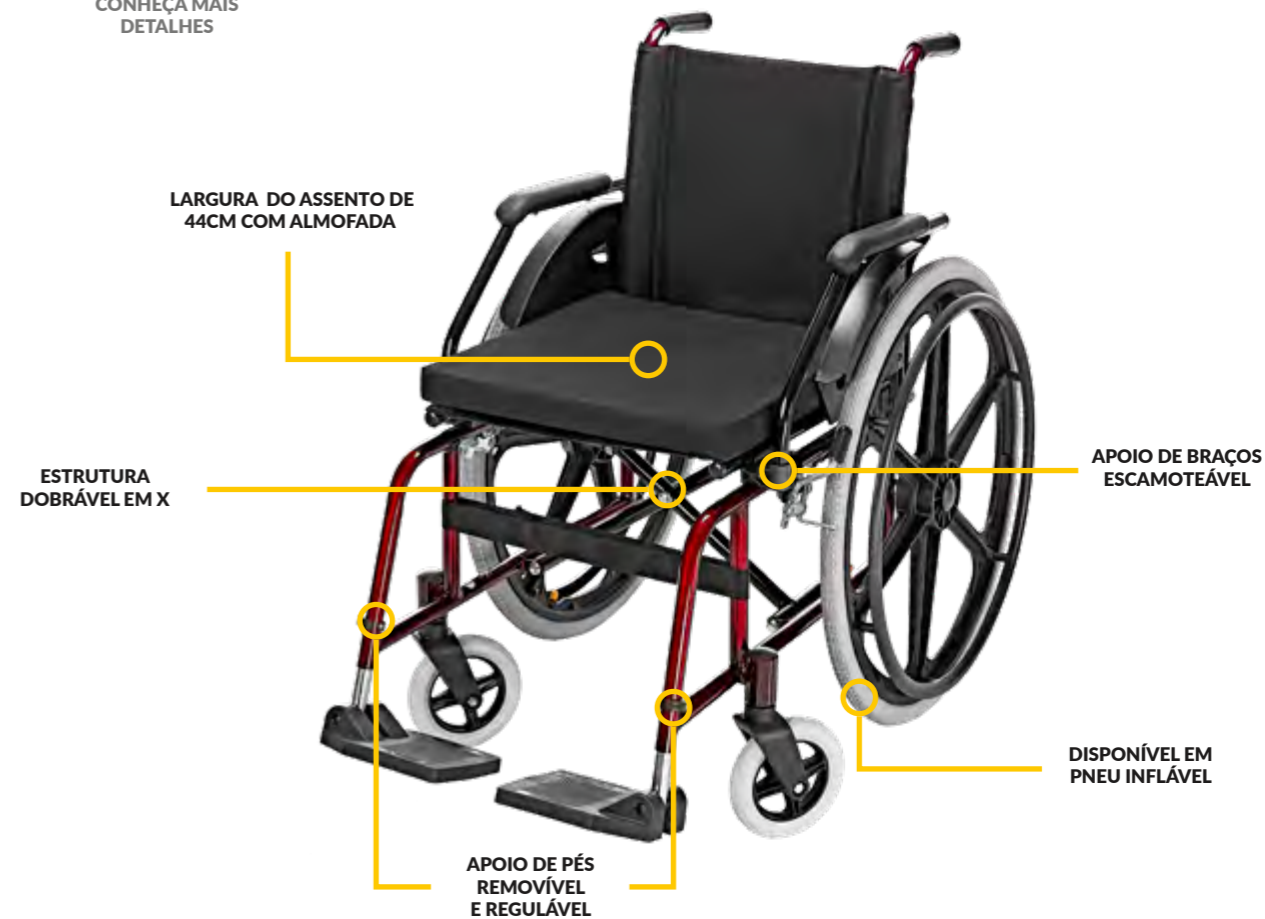
CADEIRA DE RODAS LIBERTY

SUporta ATÉ 100KG

PESO DA CADEIRA 19KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 48CM	ALTURA DO ENCOSTO 31CM	LARGURA DA CADEIRA 62CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 37CM

PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 48CM	ALTURA DO ENCOSTO 35CM	LARGURA DA CADEIRA 63CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 36CM

CADEIRA DE RODAS SIMPLES

SUporta até 90KG

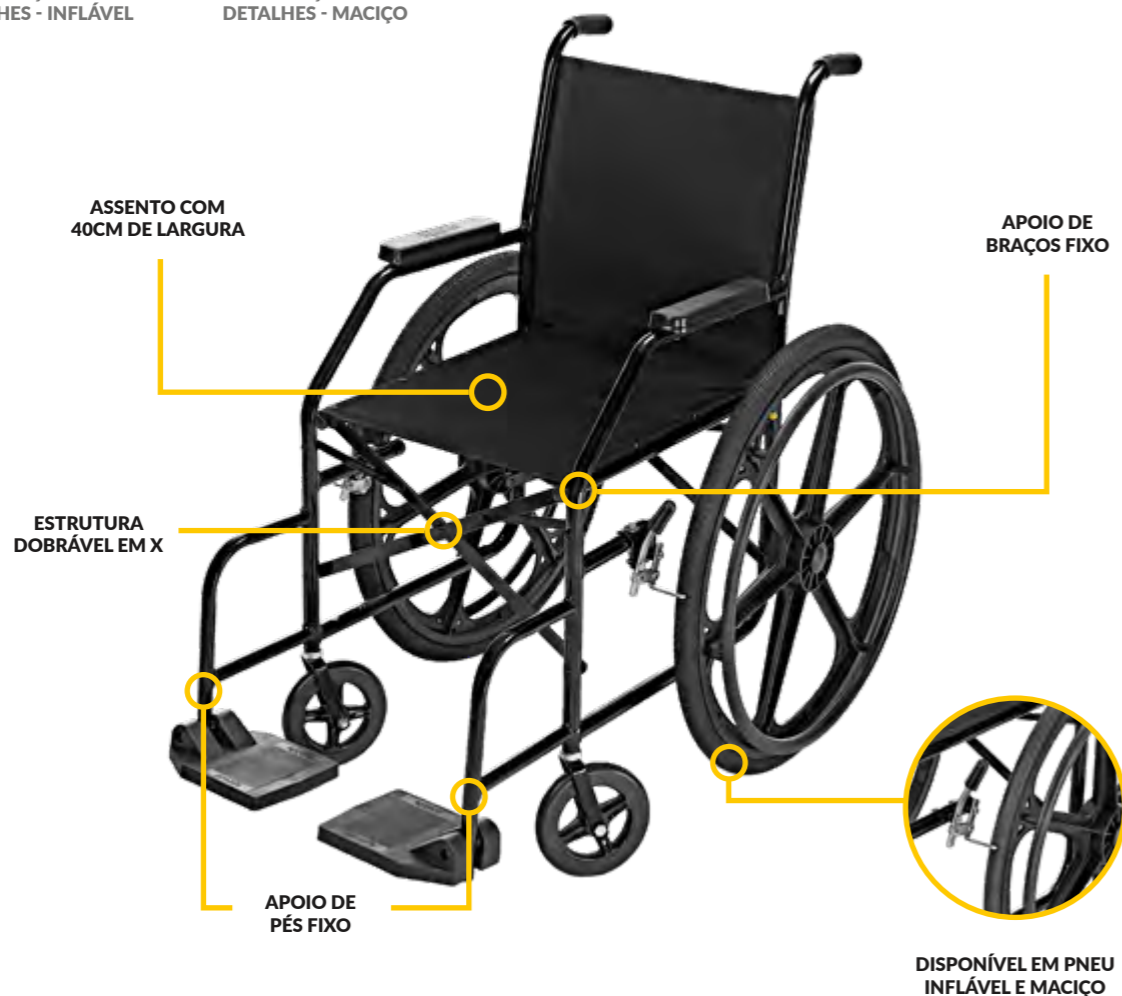
Peso da cadeira 13 KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES - INFLÁVEL



CONHEÇA MAIS
DETALHES - MACIÇO



CADEIRA DE RODAS PRÁTICA

SUporta até 90KG

Peso da cadeira 16KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES - INFLÁVEL



CONHEÇA MAIS
DETALHES - MACIÇO



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 50CM	ALTURA DO ENCOSTO 36CM	LARGURA DA CADEIRA 63CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 37CM

PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 47CM	ALTURA DO ENCOSTO 40CM	LARGURA DA CADEIRA 63CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 36CM

CADEIRA DE RODAS PRÁTICA COM ELEVAÇÃO

SUPORTA ATÉ 100KG

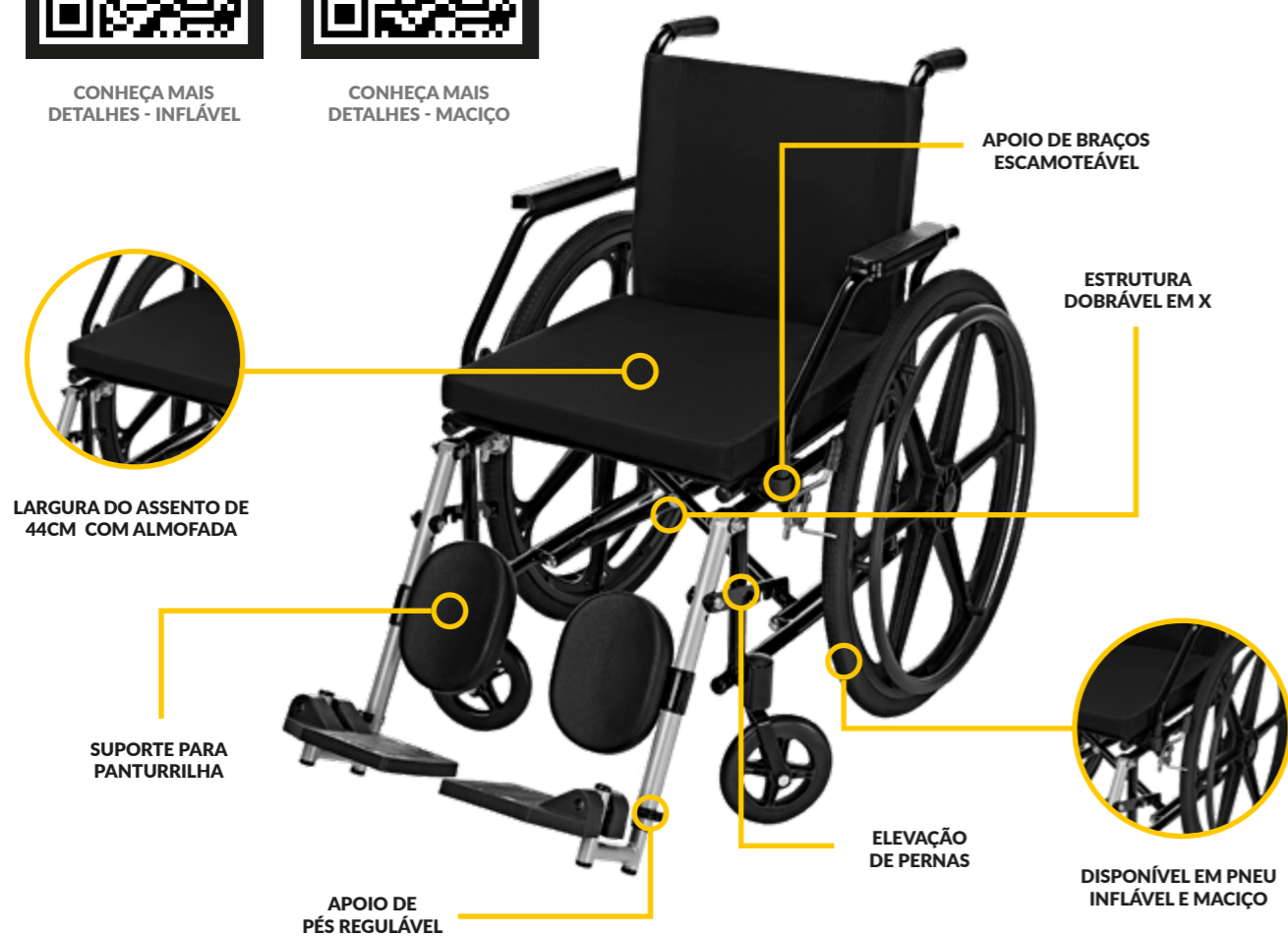
PESO DA CADEIRA 17KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES - INFLÁVEL



CONHEÇA MAIS
DETALHES - MACIÇO



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 47CM	ALTURA DO ENCOSTO 31CM	LARGURA DA CADEIRA 62CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 37CM

CADEIRA DE RODAS INFANTIL

SUPORTA ATÉ 60KG

PESO DA CADEIRA 15KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES

**TAMANHO
ESPECIAL
DE 35CM**



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 42CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 49CM	ALTURA DO ENCOSTO 45CM	LARGURA DA CADEIRA 58CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 37CM

COD.: 1010105 - PNEU MACIÇO | 1010110 - PNEU INFLÁVEL

CADEIRA DE RODAS SEMI PLUS

SUPORTA ATÉ 100KG

PESO DA CADEIRA 16KG

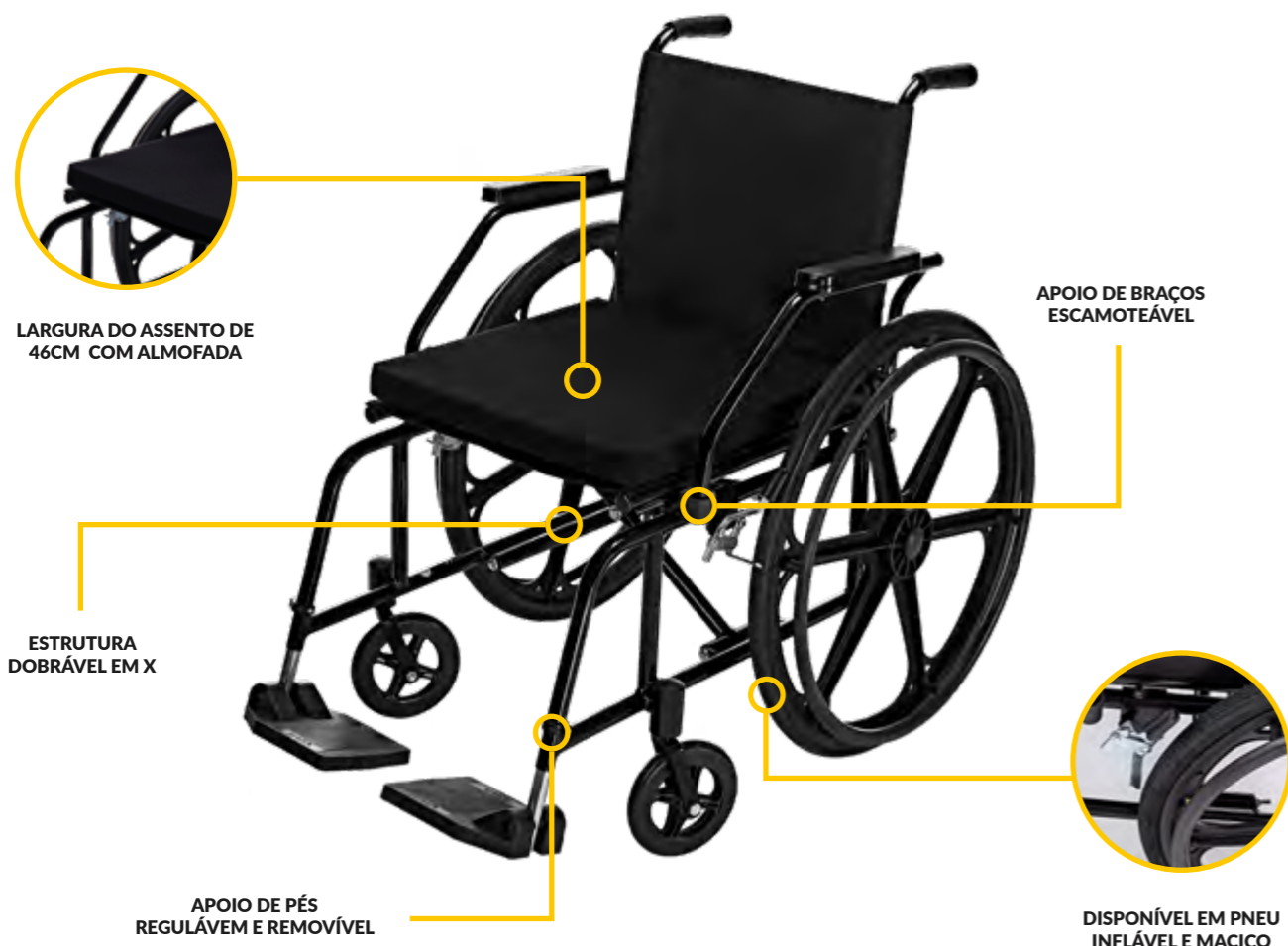


CONHEÇA MAIS
DETALHES - INFLÁVEL



CONHEÇA MAIS
DETALHES - MACIÇO

TAMANHO
ESPECIAL
DE 46CM



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 46CM	ALTURA DO ENCOSTO 36CM	LARGURA DA CADEIRA 64CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 35CM

COD.: 1000202 - PNEU MACIÇO | 1000204 - PNEU INFLÁVEL

CADEIRA DE RODAS PLUS

SUPORTA ATÉ 130KG

PESO DA CADEIRA 18KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES - INFLÁVEL



CONHEÇA MAIS
DETALHES - MACIÇO

TAMANHO
ESPECIAL
DE 52CM



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 53CM	ALTURA DO ENCOSTO 33CM	LARGURA DA CADEIRA 71CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 38CM

COD.: 1000215

CADEIRA DE RODAS PLUS COM ELEVAÇÃO

SUPORTA ATÉ 130KG

PESO DA CADEIRA 19KG

TAMANHO
ESPECIAL
DE 52CM



CONHEÇA MAIS
DETALHES



LARGURA DO ASSENTO DE
52CM COM ALMOFADA

SUPORTE PARA
PANTURRILHA

APOIO DE PÉS
REGULÁVEL

ESTRUTURA DOBRÁVEL
EM X DUPLO

APOIO DE BRAÇOS
ESCAMOTEÁVEL

ELEVAÇÃO
DE PERNAS

DISPONÍVEL EM
PNEU MACIÇO

COD.: 1030101

CADEIRA DE BANHO SIMPLES

SUPORTA ATÉ 85KG

PESO DA CADEIRA 8KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES

ASSENTO COM
40CM DE LARGURA

ESTRUTURA EM
MONOBLOCO

FREIOS DIANTEIROS

APOIO DE
BRAÇOS FIXO

FREIOS MAIS LEVES
E MAIS RESISTENTES

PROFUNDIDADE DO ASSENTO 44CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 50CM	ALTURA DO ENCOSTO 32CM	LARGURA DA CADEIRA 72CM	LARGURA DA CADEIRA FECHADA 36CM

PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 53CM	ALTURA DO ENCOSTO 35CM	PROFUNDIDADE DA CADEIRA 69CM	LARGURA DA CADEIRA 56CM

Embalada em 2 unidades por volume. Vendida em múltiplos de 2.

COD.: 1030201

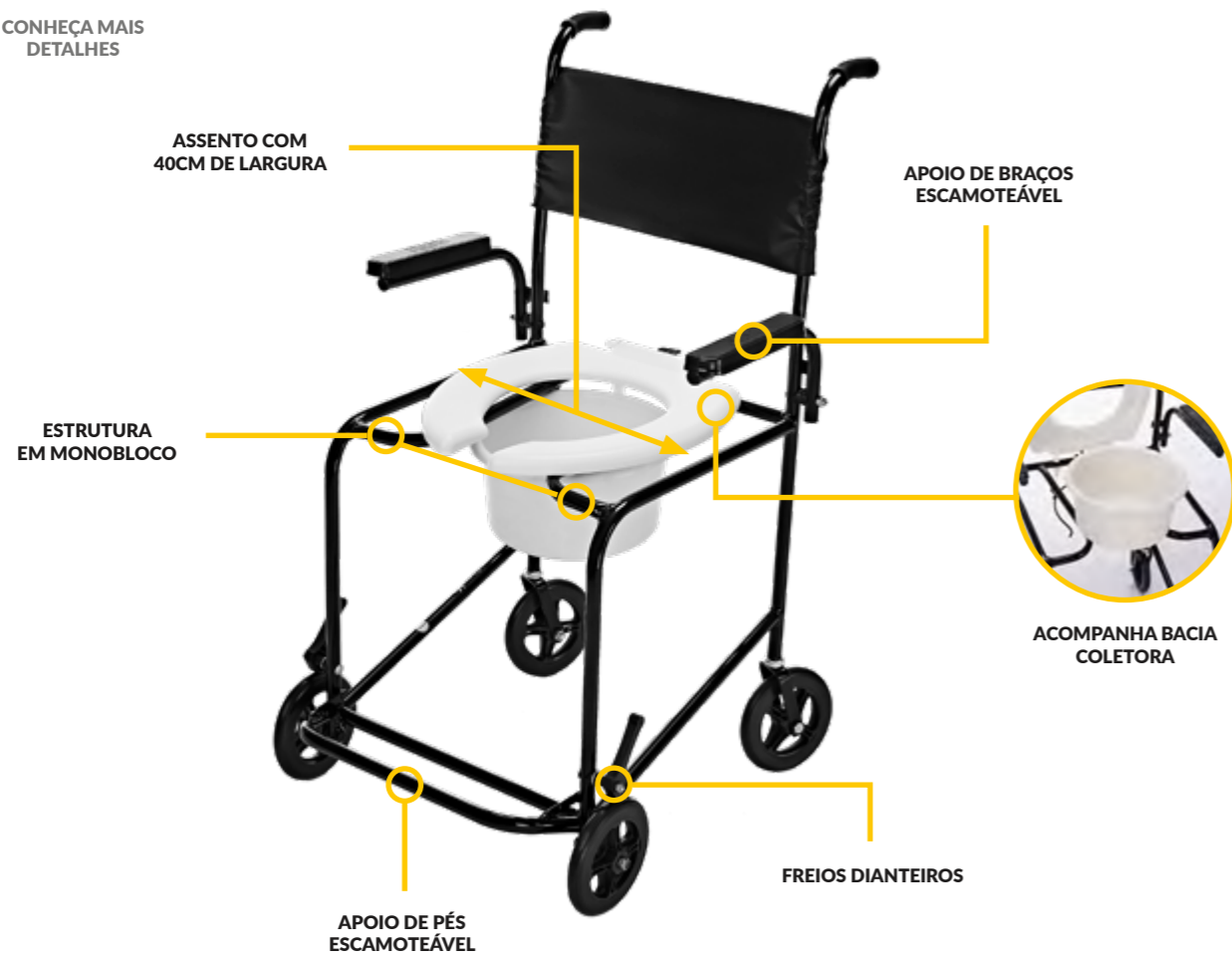
CADEIRA DE BANHO FLEX

SUPORTA ATÉ 85KG

PESO DA CADEIRA 9KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 53CM	ALTURA DO ENCOSTO 35CM	PROFUNDIDADE DA CADEIRA 69CM	LARGURA DA CADEIRA 56CM

Embalada em 2 unidades por volume. Vendida em múltiplos de 2.

COD.: 1030501

CADEIRA DE BANHO DOBRÁVEL

SUPORTA ATÉ 100KG

PESO DA CADEIRA 9KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 43CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 50CM	ALTURA DO ENCOSTO 39CM	PROFUNDIDADE DA CADEIRA 65CM	LARGURA DA CADEIRA 56CM

Embalada em 2 unidades por volume. Vendida em múltiplos de 2.

COD.: 1030103

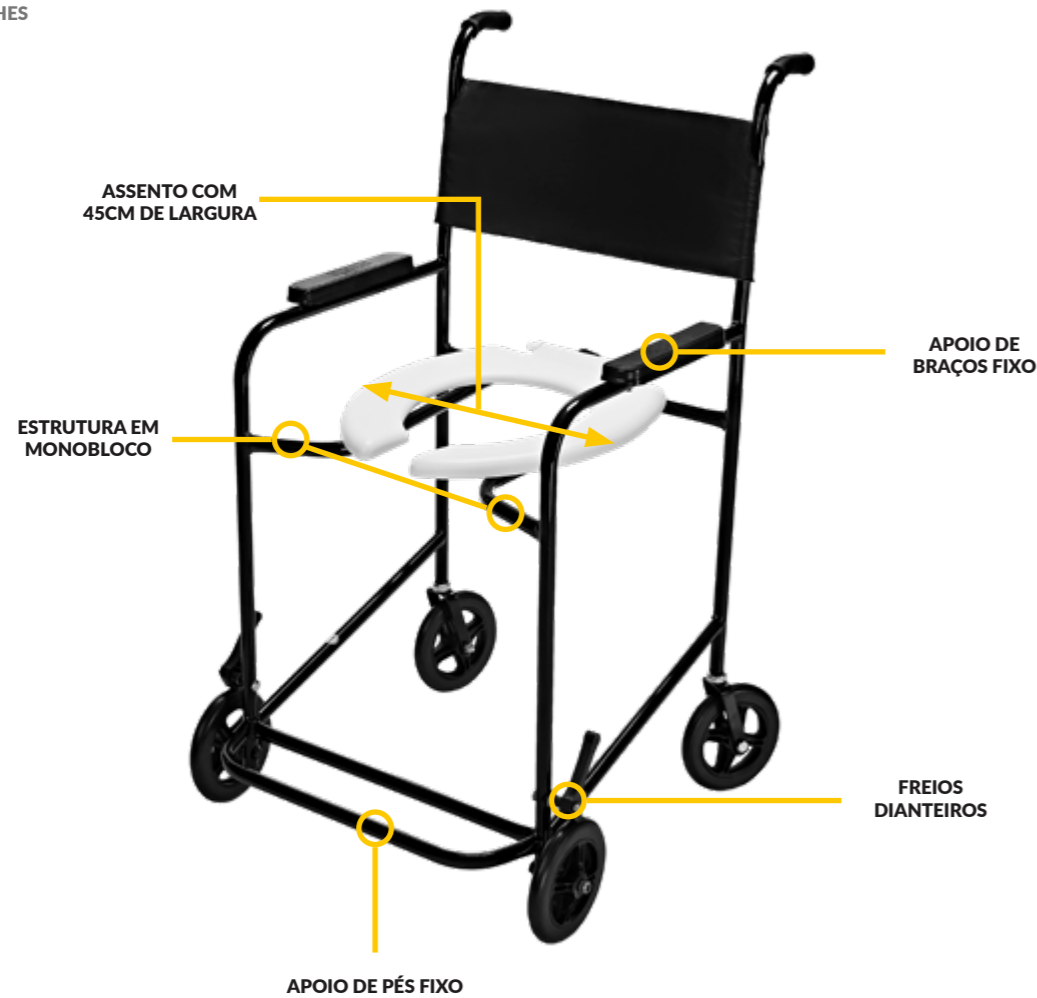
CADEIRA DE BANHO SEMI PLUS

SUporta ATÉ 100KG

PESO DA CADEIRA 8KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 55CM	ALTURA DO ENCOSTO 35CM	PROFUNDIDADE DA CADEIRA 69CM	LARGURA DA CADEIRA 61CM

Embalada em 2 unidades por volume. Vendida em múltiplos de 2.

COD.: 1030301

CADEIRA DE BANHO PLUS

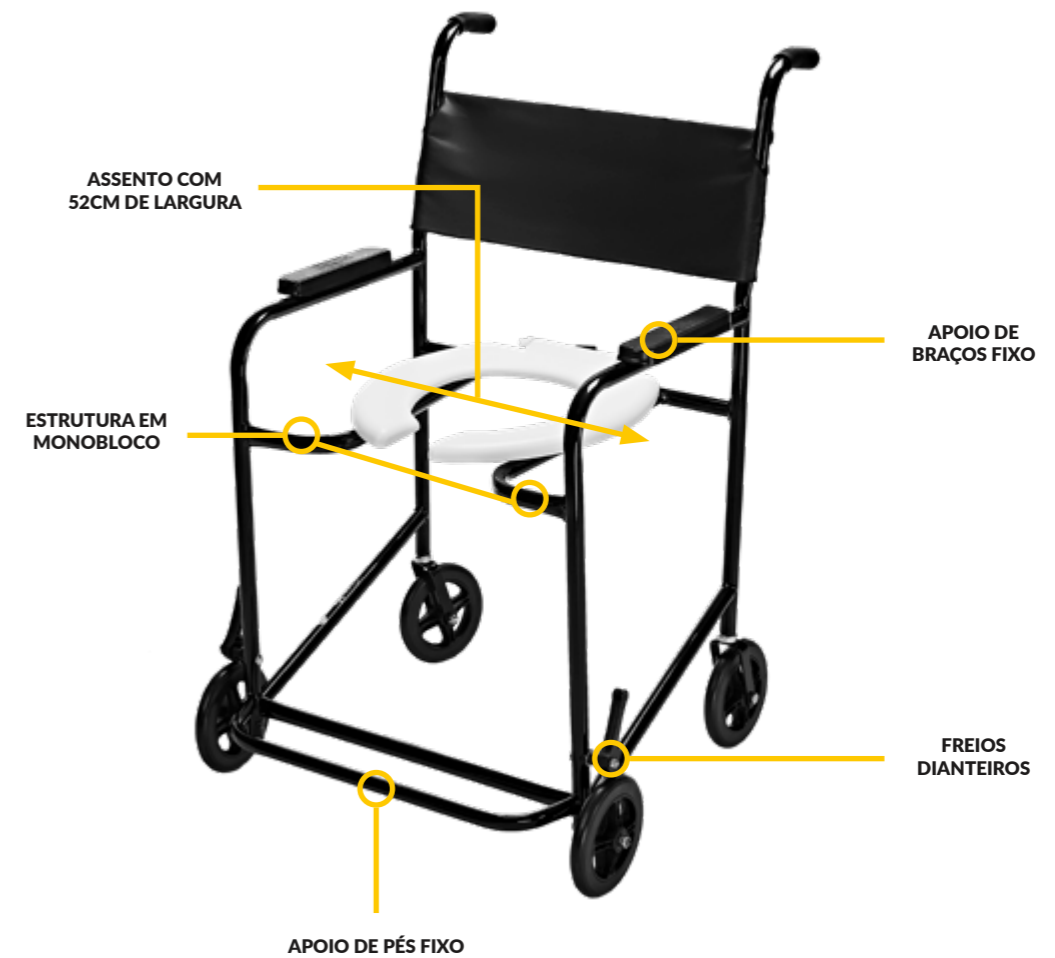
SUporta ATÉ 130KG

PESO DA CADEIRA 10KG



CONHEÇA MAIS
DETALHES

TAMANHO
ESPECIAL
DE 52CM



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 53CM	ALTURA DO ENCOSTO 36CM	PROFUNDIDADE DA CADEIRA 70CM	LARGURA DA CADEIRA 65CM

Embalada em 2 unidades por volume. Vendida em múltiplos de 2.

CADEIRA DE BANHO FLEX PLUS

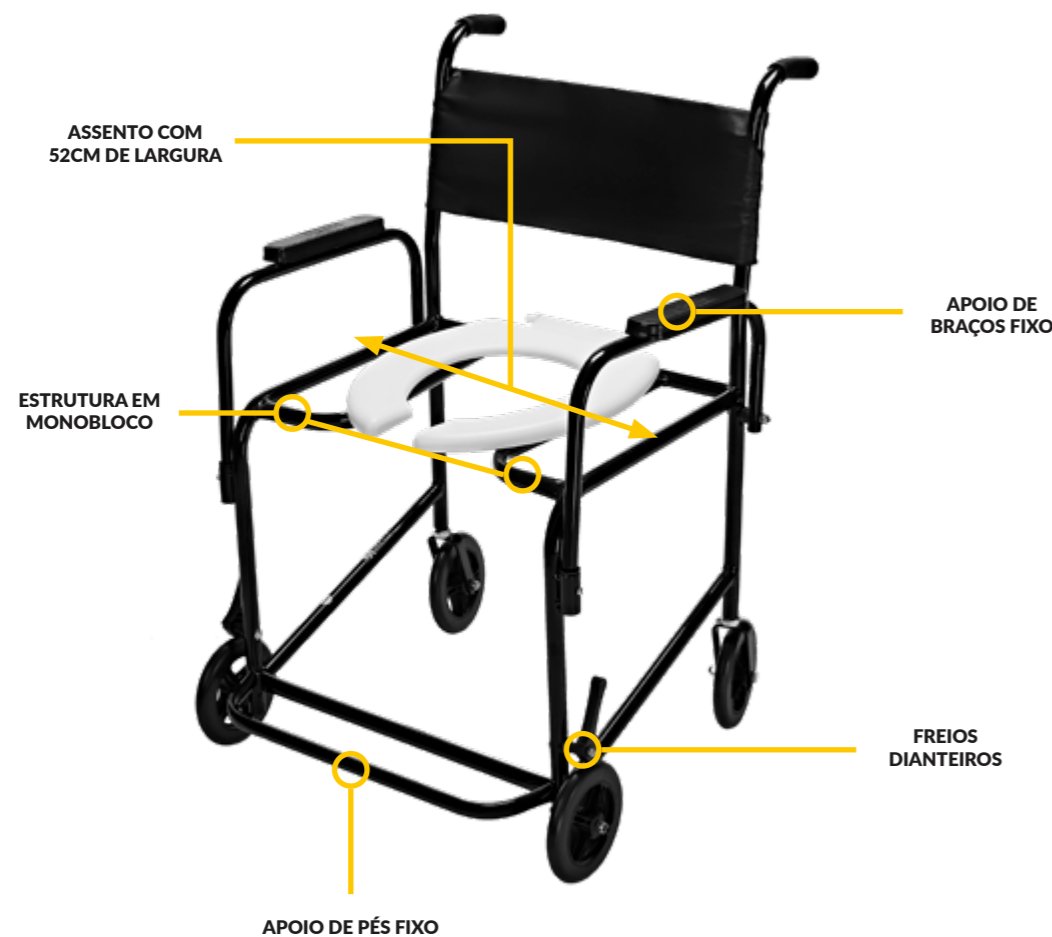


CONHEÇA MAIS
DETALHES

SUPORTA ATÉ 130KG

PESO DA CADEIRA 10KG

TAMANHO
ESPECIAL
DE 52CM



PROFUNDIDADE DO ASSENTO 41CM	ALTURA DO ASSENTO DO CHÃO 51CM	ALTURA DO ENCOSTO 31CM	PROFUNDIDADE DA CADEIRA 63CM	LARGURA DA CADEIRA 65CM

Embalada em 2 unidades por volume. Vendida em múltiplos de 2.

NÓS INFORMAMOS VOCÊ SEMPRE

Em cada pedido que você recebe, enviamos junto um folder com informações importantes que podem ser lançamentos, prazo de entrega, novidades, etc



Você sabia...

...que temos um link que possui **materiais digitais exclusivos** para você utilizar? Materiais para ajudar **com seu marketing** como: banners para redes sociais e imagens de produtos. E também **materiais educacionais** dos nossos produtos como: fichas técnicas, manuais, catálogo, etc.

Basta apontar a câmera do seu celular para o qrcode ao lado e acessar a pasta com os materiais Prolife.

Você pode acessar também no seu computador pelo navegador o link bit.ly/materiais-prolife



PERSONALIZE SUA LOJA COM PROLIFE

Você pode personalizar sua loja com materiais Prolife como banners, testeiras e muito mais! Procure seu representante!



LEVE A PROLIFE PARA SUA LOJA!

SEMANA PROLIFE!

Disponibilizamos materiais de PDV (Móvil, Wobbler e balões), uma cadeira de brinde para sorteio e muito mais. Compartilhe com a **hashtag** #semanaprolife e apareça nas nossas redes sociais.



Materiais 2.0

Faça o **download** dos nossos materiais de divulgação e treinamento no **QRcode** ao lado.



prolife
CADEIRAS DE RODAS



@prolifecadeiras



@prolifecadeiras

11ANOS

Para mais informações, entre em contato conosco
sac@cadeirasprolife.com.br | 44 3126 9020